

Processo n.: @ADM 18/80124600

Assuntos do Gabinete da Presidência: Recurso contra a Decisão exarada no Processo n. @ADM-17/80223657

Interessados: Adriana Martins de Oliveira, Alcindo Cachoeira, Aline Silvana Bertoli Amin, Amilton Opatski, Antônio César Maliceski, Carlos Tramontin, Cátia Regina Sché, Célio Maciel Machado, Cláudio Cherem de Abreu, Davi Solonca, Denivaldo Schroeder, Eneida Alves Tavares, Eunice Ivana Trebien Schäffer, Evândio Souza, Francisco Vieira Pinheiro, Geraldo José Gomes, Gilda Mattos, Gustavo Simon Westphal, Heitor Luiz Sché Júnior, Isabela Ribas Cesar Portella, Jadson Luís da Silva, Jairo Wessler, James Luciani, João José Raimundo, João Sérgio Santana, Joffre Wendhausen Valente, Jonny Winston Drews, Joseane Aparecida Corrêa, Juvêncio Rodrigues Lopes, Kliwer Schmitt, Leonir Santini, Luciano Opuski de Almeida, Lúcio Flávio Mazzolli, Luiz Alberto de Souza Gonçalves, Luiz Carlos dos Santos, Luiz Carlos Uliano Bertoldi, Marcelo Aguiar dos Santos, Marcelo Brognoli da Costa, Marcelo Maciel Santos, Márcia Alves Sueiro, Maria Elsa Francisco Bueno, Marisaura Rebelatto dos Santos, Marivalda May Michels Steiner, Mirian Teresinha Demonti Rosa, Moisés de Oliveira Barbosa, Najla Saida Fain, Neimar Paludo, Névelis Scheffer Simão, Nilton dos Santos, Patrycia Byanca Furtado, Paulo César Salum, Paulo Gastão Pretto, Raquel Terezinha Pinheiro Zomer, Raulino Romalino Castilho, Ricardo da Costa Mertens, Roberto Silveira Fleischmann, Rogério Coelho, Rogério Felisbino da Silva, Rosaura Duarte de Souza, Rosemari Machado, Sandra Regina Nercolini, Sonia Endler de Oliveira, Tatiana Kair Medeiros da Silva, Trícia Munari Pereira, Valdelei Rouver, Vanilda Jöenck Ribeiro, Vilmar Antônio Lazzari e Wilson Dotta

Procuradores: Luiz Magno Pinto Bastos Junior e outros

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 890/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do presente Recurso Administrativo, interposto em face da Decisão exarada pelo Presidente deste Tribunal de Contas à época, Conselheiro Luiz Eduardo Cherem, no Procedimento n. @ADM-17/80223657, e determinar o arquivamento do processo, sem julgamento do mérito, em razão da perda de objeto diante da decisão final do Supremo Tribunal Federal na ADI n. 5441, e das decisões do Tribunal de Justiça do Estado nos Mandados de Segurança ns. 4019516-02.2017.8.24.0000, 5031648-69.2020.8.24.0000 e 5038379-81.2020.8.24.0000.

2. Dar ciência desta Decisão aos Recorrentes, Srs. Névelis Scheffer Simão e Roberto Silveira Fleischmann, aos Assistentes Litisconsorciais admitidos pelas Decisões Singulares de fs. 297-300v e 372, ao advogado Luiz Magno Pinto Bastos Júnior (OAB/SC n. 17935) e à Presidência deste Tribunal de Contas.

Ata n.: 4/2021

Data da sessão n.: 20/10/2021 - Administrativa

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC